



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 035 / 2021

Institui a Política de Incentivo à doação de sangue e medula no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea no âmbito do Município de Araguari.

**Art. 2º:** O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue e medula óssea para fins terapêuticos e científicos, observando-se os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º:** A Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada, de forma descentralizada, nas unidades básicas de saúde e instituições hospitalares, sempre focadas no esclarecimento da comunidade acerca da importância da doação.

**Art. 4º:** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverão campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue e de medula óssea.

**Art. 5º:** Fica autorizado o Poder Público a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas para incentivar os munícipes, esclarecendo sobre a confiabilidade e os procedimentos necessários à doação.

**Art. 6º:** O doador regular de sangue que for funcionário público municipal terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

**Art. 7º:** É considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos quatro doações no caso de homens, e de três no caso de mulheres, no período de 12 meses, antecedente à data em que pleitear qualquer incentivo previsto nesta Lei.

**Art. 8º:** O doador de medula que for funcionário público municipal, desde que apresente a devida comprovação, também terá acrescido um dia em suas férias no ano em que se cadastrou como doador e/ou no ano em que efetivar a doação.

**Art. 9º:** O servidor público municipal que doar voluntariamente seu sangue à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais um dia de folga.

**Art. 10:** O servidor público municipal que se cadastrar voluntariamente como doador de medula à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais um dia de folga.

**Parágrafo único.** Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de três dias úteis.

**Art. 11:** As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo, dentre outras, as prevista nos artigos seguintes.

**Art. 12:** As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo, dentre outras, as prevista nos artigos seguintes.

**Art. 13:** Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue e medula óssea.

**Art. 14:** Nos hospitais, UBS, ESF, clínicas médicas, laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos sobre a doação de sangue e medula óssea e disponibilizados folhetos explicativos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

**Art. 15:** Os hospitais públicos e privados, UBS, ESF, consultórios, laboratórios e similares deverão treinar profissionais para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue e de medula óssea.

**Art. 16:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, 13 de Abril de 2021.



**DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – “Dêda Lima”**  
Vereadora proponente

## JUSTIFICATIVA

É alarmante a situação dos bancos de sangue, que contam com estoque baixo durante todo o ano, mas, que piorou durante a pandemia. Principalmente nos estoques de sangue dos tipos negativos, o Hemominas registra baixas em torno de 30%. A importância da doação regular de sangue, a sensibilização de novos voluntários e dos já existentes é uma meta constante dos hemocentros brasileiros que lutam para manter seus estoques abastecidos.

Em Minas Gerais, a Fundação Hemominas também é a instituição responsável pelo cadastro dos candidatos à doação de medula óssea e desenvolve um importante trabalho para manter atualizados os dados de contato inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

As chances de encontrar um doador de medula compatível é, em média, de 1 em cada 100 mil pessoas. Outra dificuldade na realização desse tipo de transplante é justamente a localização do possível doador compatível. Para que a probabilidade de êxito na comunicação com o doador aumente, é importante que aqueles que já se cadastraram no REDOME, mantenham seus dados atualizados. Como o cadastro é feito uma única vez e fica armazenado até o candidato completar 60 anos, sempre que o cadastrado mudar de telefone ou endereço é imprescindível que ele informe seus novos dados de contato para garantir que seja localizado.

Nesse contexto, é indispensável a atuação do Poder Público para estimular e promover a conscientização da comunidade, pois, muitas vezes, o medo e a desinformação impedem que as pessoas doem sangue ou medula para salvar vidas. Daí, a necessidade de implantar uma Política Municipal capaz de favorecer o aumento do número de doadores e receptores a partir de ações educativas, de divulgação e de incentivo, inclusive ao funcionalismo público.

Ressalta-se que o impacto financeiro e orçamentário é praticamente irrisório quando comparado ao benefício gerado pela criação desta Lei, pois, a parcela da população que doa sangue no Brasil é de apenas 2%, percentual muito aquém da média dos países desenvolvidos que é de 7 a 8%".

Considerando a relevância da matéria, conto com o apoio e sensibilidade dos nobres pares bem como do chefe do Executivo para que Araguari conte com uma política eficiente para incentivar e favorecer a doação de sangue e de medula óssea em nosso município.